

DELIBERAÇÃO n.º 495/CA/2006

Para prevenir a obtenção fraudulenta da comparticipação no preço dos medicamentos foi imposta a inutilização do código de barras constante das embalagens dos medicamentos fornecidos a hospitais quando essas embalagens têm de origem um código de barras por estarem também disponíveis nas farmácias de oficina.

O formato actual da receita médica e a prática generalizada da impressão do código de barras do medicamento na receita médica permitem a existência de mecanismos de controlo que não passam pela inutilização do código de barras da embalagem dos medicamentos

Acresce que a inutilização do código de barras impede os hospitais de utilizar o mesmo para a identificação do medicamento ao longo do seu circuito no hospital, através de mecanismos de leitura óptica.

Como tal situação é geradora de desperdício de recursos, importa corrigi-la.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, o Conselho de Administração do INFARMED delibera:

As embalagens de medicamentos hospitalares que, em virtude de estarem também disponíveis nas farmácias de oficina, têm de origem o código de barras previsto no Despacho Normativo n.º 17/2005, de 16 de Março, devem ser fornecidas aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde com aquele código de barras operacional, de modo a permitir a sua leitura óptica.

Lisboa, 21 Dez 2006

O Conselho de Administração

PRESENTE À SESSÃO DO
C.A DE 21/12/06

Presidente [assinatura]
PASCOA, MARIA

Vice-Presidente [assinatura]
HELDER MOTA FILIPE

Vice-Presidente [assinatura]
LUIZA CARVALHO

Vogal [assinatura]
MILIA ALVES

Vogal [assinatura]
FERNANDO BELLO

51/CA/2006